



## **Consulta Pública Sobre Terminação de Chamadas Vocais em Redes Móveis Individuais (Mercado 16)**

A Radiomóvel – Telecomunicações, S.A. (doravante abreviadamente “Radiomóvel”) vem, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º5/2004, de 10 de Fevereiro, e nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pronunciar-se quanto ao sentido provável de decisão relativo à especificação da obrigação de controlo de preços no âmbito dos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais (Mercado 16), aprovado por deliberação do Conselho de Administração do ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (“ICP-ANACOM”), de 24 de Outubro de 2007 (“Sentido Provável de Decisão”), o que faz nos seguintes termos:

### **A. Introdução**

No passado recente, a Radiomóvel expressou a sua posição de princípio quanto à problemática dos preços de terminação em redes móveis individuais, que crê ser bem conhecida do ICP-ANACOM.

Em síntese, a Radiomóvel crê não existir, hoje em dia, qualquer justificação aceitável para preços de terminação móvel artificialmente elevados, o que é confirmado pelo facto de, em Janeiro de 2007, Portugal registar a 19.ª posição no *benchmark* europeu, disponibilizado pelo IRG – *Independent Regulators Group*, admitindo o próprio ICP-ANACOM um agravamento desta posição no decurso do presente ano<sup>1</sup>. Note-se que, em 25 de Fevereiro de 2005, data de adopção, pelo ICP-ANACOM, da anterior decisão relativa à obrigação de controlo de preços, o preço máximo de terminação então fixado era o 5.º melhor no *benchmark* europeu, o que revela que a evolução negativa entretanto registada nos preços de terminação em Portugal face aos preços de outros mercados europeus não tem qualquer correlação com os custos efectivamente suportados pelos operadores.

Recorde-se que os preços de terminação foram inicialmente introduzidos para estimular o crescimento da quota de mercado dos operadores móveis (GSM) face aos operadores das redes fixas (então dominantes), sendo inquestionável que tal objectivo foi largamente alcançado na

---

<sup>1</sup> Sentido Provável de Decisão, página 8 e Quadro 3, página 10.



medida em que o número de assinantes dos serviços móveis ultrapassa hoje os da rede fixa na razão de 3:1.

Tendo o ICP-ANACOM assumido o imperativo de incrementar a competitividade e os níveis concorrenciais do mercado móvel e encontrando-se em curso um conjunto de medidas tendentes à concretização desses objectivos em 2008, importa assumir que os preços de terminação constituem uma barreira à entrada de novos operadores e, nessa medida, constituem um factor inibidor da contestabilidade naquele mercado, que regista taxas de penetração que ultrapassam os 100% (cerca de 122% no 3.º trimestre de 2007).

Este facto é, ainda, potenciado pela existência de preços de retalho do tráfego *on-net* muito reduzidos, ou mesmo inexistentes, o que permite aos actuais operadores alavancar no efeito de rede e bloquear o aparecimento de novos entrantes.

Entre as obrigações regulamentares susceptíveis de serem impostas aos operadores que detenham Poder de Mercado Significativo (“PMS”) no mercado de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais, assume fundamental importância a obrigação de controlo de preços e contabilização de custos, prevista no artigo 74.º da Lei n.º5/2004, de 10 de Fevereiro.

Neste quadro, a Radiomóvel entende que os preços de terminação móvel devem observar a obrigação de orientação para os custos e, como tal, ser equiparados aos preços de terminação na rede fixa, de modo a estimular-se a concorrência e o surgimento de novas ofertas com uma importante componente de inovação.

## **B. Do procedimento de análise de mercado**

A Radiomóvel concorda com a opção assumida pelo ICP-ANACOM no Sentido Provável de Decisão de não levar a cabo uma nova análise de mercado, avaliação de PMS e imposição de obrigações (com excepção da obrigação de controlo de preços), uma vez que não se registou qualquer alteração significativa nos mercados grossistas de terminação.

Consequentemente, deve ser mantida a validade da decisão relativa à análise dos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais e obrigações regulamentares impostas, datada de 25 de Fevereiro de 2005.

No entanto, tendo presente que o ICP-ANACOM pretende levar a cabo nova análise de mercado no ano de 2008, a Radiomovel entende que tal análise deverá ocorrer após encontrar-se concluído o procedimento de atribuição de frequências na faixa dos 450-470 MHz.

### **C. Da obrigação de controlo de preços**

A Radiomovel considera que a obrigação de controlo de preços que o ICP-ANACOM se propõe aplicar durante o ano de 2008, ainda que positiva, poderia ter levado mais longe o princípio da orientação dos preços para os custos, pelos motivos adiante expostos.

#### **1. Dos Preços de Terminação nas Redes Móveis**

A Radiomovel considera não haver justificação para a diferença que se regista entre os preços de terminação praticados nas redes móveis e nas redes fixas, a qual não tem qualquer justificação económica subjacente. Note-se que a desproporção entre estes preços fica bem patente no texto da fundamentação do Sentido Provável de Decisão.

Embora esta prática se mantenha a nível Europeu, o que o *benchmark* utilizado claramente revela, os exemplos dos EUA e dos operadores asiáticos provam que tal prática não constitui uma inevitabilidade e que só depende do nível de contestabilidade do mercado. Na verdade, num mercado móvel onde os números de assinantes são iguais ou superiores aos do maior operador de rede fixa, não é razoável considerar que os custos de terminação devam ser diferenciados.

Acresce que do ponto de vista dos investimentos, a forma mais económica de realizar redes alternativas passa pela criação de redes móveis, pelo que daí não advém justificação para a diferenciação existente nos preços de terminação entre as redes móveis e as fixas. Com efeito, os custos associados à interligação propriamente dita são similares em ambas as redes, pelo que apenas releva o valor percebido da associação à mobilidade.

O facto de os operadores S.M.T. estarem neste momento a oferecer nas suas redes móveis, e por sua total iniciativa, ofertas comerciais de Serviço Fixo Telefónico (Optimus Home, Vodafone Casa, e Casa T TMN), em que os níveis de remuneração da terminação nas suas redes são exactamente os valores praticados pelos operadores de rede fixa, parece indicar que esse valores de terminação são compatíveis com modelos de negócio concorrenciais e rentáveis a médio/longo prazo.

Note-se que o planeamento das redes móveis tem em conta dois factores, designadamente a cobertura e a capacidade.

Uma parte relevante dos investimentos iniciais dos operadores móveis deve-se à necessidade de assegurar a cobertura necessária, não tendo qualquer impacto nesses investimentos o volume de chamadas terminadas na rede, uma vez que nesta fase a capacidade é excedentária.

Em fase posterior, a capacidade para cursar tráfego passa a ser, de facto, o motor dos investimentos. Contudo, nas comunicações móveis, apenas 20% do total do tráfego cursado (originado e terminado) se deve a tráfego proveniente de outras redes (móveis, fixas e internacionais)<sup>2</sup>. Ou seja, os investimentos nesta fase, se comparados com os de uma rede fixa, não só são inferiores aos desta rede como a parcela do tráfego terminado (originado noutras redes móveis, fixas e o tráfego internacional) apresenta um impacto no investimento dos operadores móveis muito reduzido.

Tendo em consideração o interesse nacional no domínio do equilíbrio da nossa balança comercial, e desde que assegurada a sua conformidade com o direito comunitário, seria de considerar uma discriminação de preços de terminação entre chamadas nacionais (originadas em redes móveis ou fixas), e as chamadas internacionais, mantendo-se estas últimas correlacionadas/indexadas com os valores médios dos países Europeus.

## 2. Do Efeito de Rede

A Radiomóvel concorda com a análise realizada sobre a falha de mercado derivada da discriminação de preços como estratégia de fecho de mercado. Na verdade, o efeito de rede é o principal obstáculo à entrada de novos players no mercado móvel e a principal barreira aos MVNOs.

As margens elevadas que os operadores actualmente realizam na terminação de chamadas incentivam e subsidiam a prática de políticas comerciais com preços de retalho do tráfego *on-net*

---

<sup>2</sup> De acordo com as estatísticas do ICP-ANACOM relativas ao 3.º trimestre de 2007, o tráfego terminado nas redes móveis proveniente de outras redes atinge 16,3% do total do tráfego.



muito reduzidos, ou mesmo inexistentes, o que permite aos actuais operadores alavancar no efeito de rede e bloquear o aparecimento de novos entrantes.

A existência de tarifários, nomeadamente no mercado empresarial português, com tráfego ilimitado on-net a preços mensais de €2,5 + IVA e simultaneamente tráfego off-net a €0,13 + IVA por minuto, mostra bem a utilização deste desbalanceamento como forma de cercear a concorrência dos operadores de menor dimensão.

No mercado residencial, verifica-se o mesmo fenómeno tal como exemplificado nas campanhas publicitárias dos operadores móveis actualmente no ar na TV e em meios complementares (rádio, imprensa, meios exteriores), promovendo massivamente chamadas ON NET a zero euros por minuto.

De notar, contudo que a redução de preços nas chamadas on-net foi iniciada pela operadora Optimus logo na data de lançamento do seu serviço, há cerca de 10 anos.

Nessa medida, a Radiomóvel defende a igualdade de preços de terminação nas redes móveis e fixas como forma de, indirectamente, obrigar os operadores a praticarem preços orientados para os custos, contribuindo simultaneamente para fomentar a convergência fixo-móvel e/ou para a substituição do fixo pelo móvel, em função da concorrência directa.

**Por estes motivos, a Radiomóvel entende que o ICP-ANACOM deveria fixar preços máximos de terminação substancialmente inferiores aos constantes do n.º1 da parte dispositiva do Sentido Provável de Decisão e tendentes a assegurar a sua equivalência aos preços praticados na rede fixa, num curto período de tempo, ainda que se concorde com o seu decréscimo progressivo e por trimestre ao longo de 2008.**

### 3. Da Regulação Assimétrica

Embora ressalte da fundamentação do Sentido Provável de Decisão a existência, na Europa, de práticas de regulação assimétrica, é convicção da Radiomóvel que estas só poderão ser “justificadas” num período de tempo limitado, nomeadamente na fase inicial da operação e muito provavelmente não deveriam ultrapassar os primeiros 5 anos de actividade.

Os aspectos contraproducentes desta medida parecem-nos de relevar, pelo que o interesse em fazer uso desta assimetria não será unânime entre os operadores face aos aspectos negativos e discriminatórios que lhe estão conexos.

A análise do desequilíbrio entre os 3 operadores actuais, no que concerne ao número de minutos cursados por BTS instalada, para daí concluir do nível de eficiência de utilização e consequente sobrecusto, merece-nos o seguinte comentário:

A análise apresentada do rácio do número de estações de base em função dos minutos de tráfego cursado por rede parece-nos não ter em consideração (como atrás referido) que o impacto do número de estações no planeamento da rede se encontra mais fortemente correlacionado com a cobertura a realizar, numa primeira fase da implementação, e com os minutos cursados na rede entre terminais da mesma rede e o tráfego originado, do que com a totalidade do tráfego. Ou seja, o tráfego proveniente de outras redes representa cerca de 20% do tráfego total, sendo que parte daquele tráfego é originado nas redes fixas ou internacionais.

Consequentemente, o desequilíbrio a analisar entre as redes móveis actuais deverá ser realizado com base nos minutos terminados provenientes de outras redes.

Tendo em consideração o interesse nacional no domínio do equilíbrio da nossa balança comercial, e desde que assegurada a sua conformidade com o direito comunitário, seria de considerar uma discriminação de preços de terminação entre chamadas nacionais (originadas em redes móveis ou fixas), e as chamadas internacionais, mantendo-se estas últimas correlacionadas/indexadas com os valores médios dos países Europeus.

Muito embora defenda que os novos entrantes devem beneficiar de um tratamento regulatório diferenciado e mais favorável numa fase inicial, a Radiomóvel considera que, ao fim de 10 anos de actividade, e após ter passado por um regime de regulação assimétrica, não se justifica conceder, de novo, este regime à Optimus.

Como referido, a Radiomóvel entende que, logo após a conclusão do procedimento de atribuição de frequências na faixa dos 450-470 MHz, deverá o ICP-ANACOM levar a cabo nova análise de mercado, avaliação de PMS e imposição de obrigações, devendo as obrigações impostas em matéria de controlo de preços estabelecer uma clara diferenciação nos preços máximos de terminação em benefício d(os) titular(es) de direitos de utilização de frequências naquela aludida faixa, permitindo-lhes decidir da sua utilização em função do desbalanceamento de tráfego existente e posicionamento competitivo a adoptar.